



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LRO-0011, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 36/2025

em favor de JORGE HENRIQUE LIBORIO DA FONSECA, CNPJ nº 20.145.462/587-, sediado na Sítio São José, Via Pov. Mangue Grande, S/N, Zona Rural, Boquim, SE, CEP 49.360-000, **para a atividade de Criação de aves sem abate, com Coordenadas: UTM 657820; 8782180.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 12:50:44 do dia 28/10/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 28/10/2027.
02. O código de controle desta licença é **<36671e3cbdafcaca406f0c224bc76db1>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 36/2025

Código: 36671e3cbdafcaca406f0c224bc76db1

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90 de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Adema.
2. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação a Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.
3. Por ocasião da solicitação de Renovação da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
4. A água servida às aves deve ser seja limpa, potável e que não ofereça riscos para saúde das mesmas.
5. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
6. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
7. Os resíduos sólidos domésticos gerados pelo empreendimento deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
8. Os resíduos de serviços de saúde gerados pelo empreendimento deverão ter coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.
10. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
11. Perante a Adema, a empresa é responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
13. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.
14. Os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento deverão ter coleta, destinação e transporte adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.



Licença: 36/2025

Código: 36671e3cbdafcaca406f0c224bc76db1

Condicionantes

15. O empreendedor deverá respeitar as boas práticas de manejo para a atividade de Avicultura de Corte, preservando sempre o bem estar das aves, conforme descrito no projeto apresentado e/ou realizar ações necessárias para tal e evitar práticas que possam estressar as aves.
16. As aves devem ter espaço suficiente para permitir livre acesso ao alimento e bebedouros permitindo fluxo e volume adequados a qualquer momento, sendo dimensionados para suprir as exigências de cada categoria.
17. A água servida às aves deve ser seja limpa, potável e que não ofereça riscos para saúde das mesmas.
18. A ração animal deverá estar de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF). Os silos deverão ser higienizados adequadamente e vedados para evitar a entrada de água, pragas e outros contaminantes, assim como os veículos transportadores de ração.
19. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
20. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
21. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama N° 03/1990.
22. Os medicamentos devem ser utilizados somente mediante prescrição do técnico competente, seguindo rigorosamente os respectivos períodos de carência.
23. O acesso e utilização dos medicamentos devem ser limitados apenas aos trabalhadores com treinamento adequado e/ou experiência no manuseio dos mesmos.
24. Para o transporte dos animais deve-se obedecer às normas da GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).
25. Os resíduos orgânicos como eventuais sobras de alimentos e aves mortas deverão ser reciclados na forma de compostagem.
26. O empreendedor deverá manter atualizados, durante toda a vigência da licença ambiental, todos os registros e cadastros junto aos órgãos competentes que regulamentam a atividade de avicultura, incluindo, mas não se limitando, aos cadastros ambientais e registros técnicos. Além disso, é obrigatório manter vigente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionada aos serviços técnicos e atividades desenvolvidas, comprovando a regularidade e a conformidade legal da operação.
27. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento deverão ser previamente apresentadas à Adema para a respectiva avaliação.
28. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal n°. 12.651/12.
29. O empreendedor deverá comunicar a Emdagro (Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe) quando houver a ocorrência de animais mortos por doenças de notificação obrigatória, devendo sua destinação final atender a “Resolução Conama n.º 283/2001; Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 306 de 7/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA; e Resolução Conama n° 358/ 2005”.